



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA PANDEMIA CPI-PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº, DE 2021 - CPIPANDEMIA

Requer seja compartilhamento de informações e documentos, por parte da CPI da Covid 19 inaugurada na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e a CPI da Pandemia instalada no Senado Federal.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o compartilhamento de informações e documentos, por parte da CPI da Covid 19 inaugurada na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e a CPI da Pandemia instalada no Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos dos requerimentos 1371/21, e 1372/21, compete a esta Comissão Parlamentar de Inquérito apurar, dentre outros assuntos, as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2".

Neste escopo insere-se o objetivo de esclarecer os meandros que envolveram a contratação **COM DISPENSA DE LICITAÇÃO** e **COM PAGAMENTO ANTECIPADO** pelos estados consorciados de 300 respiradores em face da empresa **HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA (que comercializa produtos à base de maconha)** pelo valor de **R\$ 48,7 milhões, ao preço**





unitário SUPERFATURADO, portanto de R\$ 164.917,86, aparelhos esses nunca entregues e o dinheiro jamais devolvido aos estados de região Nordeste.

A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou, no dia 20 de julho de 2021, a resolução que determina a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Covid-19 no estado, a qual, entre outros assuntos busca investigar essa malograda compra desses 300 ventiladores pulmonares.

O fato é que a CPI instalada na ALRN já recebeu inúmeros documentos que, segundo seus membros demonstram indícios graves de irregularidades nesta aquisição.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de as CPIs terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento, através das comissões parlamentares de inquérito.

O fato é que diante da falta de transparência na realização do negócio e dos graves indícios de malversação do dinheiro público, foram desencadeadas investigações pela Polícia Civil da Bahia, Polícia Federal, Ministério Público Federal, entre outras instituições de controle e fiscalização estaduais e federais.

Assim, pela identidade de objetivos entre a CPI da Pandemia e aquela instalada na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse requerimento de compartilhamento de informações e documentos, por parte da CPI da Covid 19 da ALRN destinada, assim como a nossa, entre outras matérias a apurar se houve improbidade administrativa no contrato firmado entre o Consórcio do Nordeste e a empresa Hempcare e a CPI da Pandemia instalada no Senado Federal.

Sala das Comissões, em

Senador **EDUARDO GIRÃO**

